PROJETO DE LEI Nº 01/2022

19 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o reajuste de salário dos servidores do Município de Pentecoste.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo no âmbito do Serviço Público Municipal fica fixado em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), conforme Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2° Os cargos comissionados definidos na legislação municipal regulada na Estrutura Administrativa Organizacional com vencimentos equivalentes ao salário mínimo em 30/12/2021, ficam equiparados ao valor definido no art. 1°, caput, desta Lei.

Art. 3º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 19 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR BRSIGN, OU=Pressencial, OU=36710392000120, CN=JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330 Razão: Eu sou o autor deste documento Data: 2022.01.19 11:01:03-03'00'

João Bosco Pessoa Tabosa Prefeito Municipal PENTECOSTE

Recebiolo 19/01/2022